EMENTA: Prefeitura Municipal de Bannach. Conhecer do recurso de Embargo de Declaração. Negar provimento.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CONHECER dos Embargos de Declaração interposto por Geraldo Fernandes de Oliveira sob a alegação de existir obscuridade na redação da Resolução nº. 10.216, que recomendou à Câmara de Vereadores do Município de Bannach a rejeição das contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2001. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, por entenderem que interposto com a pretensão de reapreciar o julgado, o que é incabível, além de não ver obscuridade na Resolução, mantendo a decisão de recomendar a rejeição da contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.510, DE 09/10/2012
PROCESSO Nº 201210293-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá
Assunto: Recurso de Embargos de Declaração
Responsável: Raimundo Oliveira Almeida
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Curuçá. Conhecer do recurso de Embargos de Declaração. Dar provimento.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CONHECER dos Embargos de Declaração interposto sob a alegação de aclarar os termos da Resolução nº. 10.315/2012. No mérito, DAR PROVIMENTO ao Recurso para reformar o item II da Resolução nº 10.315/2012, que passa a ter a seguinte redação:
"II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução, o valor de R$ 461.631,64 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) relativos à conta agente ordenador, atualizados a partir do mês de janeiro de 2005".

RESOLUÇÃO Nº 10.534, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 1300012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anapu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Luiz dos Reis Carvalho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Anapu. Prestação de Contas. Exercício 2006. Reabertura de Instrução Processual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: REABRIR A INSTRUÇÃO do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Luiz dos Reis Carvalho, para que sejam analisados os documentos protocolizados através do processo nº 201217180-00.

ACÓRDÃO Nº 22.844, DE 09/10/2012
PROCESSO Nº 1080032003-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Márcia Luciane de Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte. Prestação de Contas. Exercício 2003. Descumprimento do Art.212, CF/88. Não Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:
Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Márcia Luciane de Oliveira, face ao descumprimento do que estabelece o Art. 212, da Constituição Federal.
II – Recolher ao Fundo instituído pela Lei n° 7.368/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 22.845, DE 09/10/2012
PROCESSO Nº 200809716-00

Origem: Câmara Municipal de Tomé Açú
Assunto: Embargos de Declaração
Responsável: Vital Lopes Ferreira
Relator : Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Tomé-Açú. Exercício de 2004. Embargos de Declaração. Notificação nº 008/12, sem qualquer manifestação por parte do interessado no prazo estabelecido. Pela extinção do processo sem julgamento do mérito.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em extinguir o processo sem julgamento do mérito conforme Art. 267, do CPC aplicado subsidiariamente ao RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 22.849, DE 09/10/2012
PROCESSO Nº 200911395-00

Órgão: Prefeitura Municipal
Município: Goianésia do Pará
Assunto: Contratos temporários
Responsável: Eduardo dos Santos – Sec. Municipal de Administração
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Contratos Temporários. Anexar à prestação de contas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: ANEXAR à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, exercício 2009, os contratos para prestação de serviços temporários objeto do processo 200911395-00, para análise conjunta, em razão de estarem com prazo de vigência vencido.

ACÓRDÃO Nº 22.850, DE 09/10/2012
PROCESSO Nº 201008245-00

Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 389/2010
Responsável: Eládio Corrêa Lobato
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas dos Termo de Compromisso nº 389/2010, com Eládio Corrêa Lobato (Patrocinado) e Líder Supermercados e Magazine LTDA (Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 389/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e Eládio Corrêa Lobato (Patrocinado) e Líder Supermercados e Magazine LTDA (Patrocinador).
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 22.891, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 200908812-00

Origem: Prefeitura Municipal de Afuá
Assunto: Nomeação de servidores em cargos efetivos – CP nº 001/06
Responsável: Odimar Wanderley Salomão
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Afuá. Nomeação de servidores efetivos. Aprovação em Concurso Público válido nº 001/06. Cargos legalmente
criados. Ordem classificatória atendida. Observância do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro dos Decretos. Quanto ao Decreto de nº 335/07, que nomeou Thiane Kelle Almeida em cargo errado. Pelo não registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar registro ao Decreto nº 335/2007, que nomeia Thiane Kelle Almeida; e, pelo registro dos demais Decretos, que nomeiam o Sr. Rogelson de Souza Ferreira e outros aprovados em Concurso Público nº 001/06.

ACÓRDÃO Nº 22.897, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 201105716-00

Origem: PMB / SESMA
Assunto: Contrato Temporário nº 191/2011
Responsável: Sérgio de Souza Pimentel
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contrato Temporário nº 191/11-PMB/SESMA. Observância do Art. 37, IX, da CF/88, c/c Art. 3º, Parágrafo Único da Lei
Municipal nº 7.502/90. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 191/2011, firmado com Wellington Eloi Silva.

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456168
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de novembro de 2012, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processo nº 1350012001-00
Responsável : José Antônio Fausto da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Curuá
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relatora : Conselheira Rosa Hage
02) Processo nº 1260052006-00
Responsável : Marcílio Costa Picanço
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de novembro de 2012.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICADAS NOS DIAS 05,06,07/11/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454740
CITAÇÃO Nº 590/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 05, 06 e 07.11.2012, o(a) Sr(a). HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52912-4, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio SESPA nº35/2008.
Belém, 05 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 591/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 05, 06 e 07.11.2012, o(a) Sr(a). BENEDITO DO CARMO SOUZA DE MELO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/52507-3, que trata da Prestação de Contas da(o) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE AUGUSTO CORRÊA , referente ao Convênio SAGRI nº046/2009.
Belém, 05 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 592/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 05, 06 e 07.11.2012, o(a) Sr(a). JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/52977-2, que trata da Prestação de Contas da(o) UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SETER nº05/2011.
Belém, 05 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 593/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 05, 06 e 07.11.2012, o(a) Sr(a). ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES, Ordenadora de despesas, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/50328-0, que trata da Prestação de Contas da(o) HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.
Belém, 05 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 594-A/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 05, 06 e 07.11.2012, o(a) Sr(a). ERIVONALDO VIANA DUTRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/51549-9, que trata da Prestação de Contas da(o) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO BARREIRO, referente ao Convênio ASIPAG nº058/2009.
Belém, 05 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CONTINUA NO CADERNO 9

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE